

Atendido	
Atendido Parcialmente	
Não Atendido	
Em andamento	

#	ID da resposta	Tipo de contribuição	Nome do contribuinte	UF	Categoria da contribuição	Tipo de contribuição	Documento para qual a contribuição está sendo realizada	Item/Cláusula/nomeação do documento	Contribuição	Justificativa	Processo documental	Considerações BNDES	Status		
1	221	Pessoa Jurídica	Nataly Carvalho Neves Lins	MT	Sociedade Civil Organizada	Estabelecimento	Minuta de Contrato	24.50: Durante toda a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA gozará de ampla e livre e exclusiva no desenvolvimento de atividades turísticas e comerciais, a qualquer título, onerosas ou gratuitas, na ÁREA DA CONCESSÃO. 24.12: A concessionária indicará no subitem 24.51 não se aplica, à condição de residente, de caráter meramente facultativo, que permaneça regida pela Portaria CBMTO nº 765, de 10 de dezembro de 2003, ou por outra norma que venha a substituí-la, e à no transporte de USUÁRIOS realizados pelas OPRADADES, a partir de locais externos ao PNCC, tais como hotéis, pontos turísticos, agências de viagens e similares, em os locais designados pela CONCESSIONÁRIA para o exercício de tal atividade dentro do PNCC.	Desajustes saber como será considerado a atuação do Guia de turismo dentro do Parque e como será o sistema de visitação, referente ao profissional que os farão, e condutores. O guia de turismo devidamente cadastrado com ministério do turismo e com experiência e conhecimento do Parque terá que estar acompanhado do condutor do parque?	Atualmente muitos guias de turismo atuam no parque, com conhecimento e experiência. Sendo o Parque de Chapada um conjunto de atrativos com movimento bem e economia local em especial o trabalho dos guias de turismo, estamos preocupados com a forma de operacionalizar os atrativos, não considerando a presença desse profissional, trazendo uma deflagração na demanda para os profissionais guias de turismo.			Atendido		
2	248	Pessoa Jurídica	Noam Salzein	MT	Outros	Abração	Minuta de Contrato	Cláusula 24 e 25	1) Em primeiro lugar, gostaríamos de deixar claro nosso temor com um monopólio de 30 anos. Creemos que um parque com tanta diversidade de atrativos já previstos e um grande potencial de desenvolvimento de novas atividades poderia comportar mais de uma empresa. O prazo poderia ser reduzido para não mais que 20 anos, prorrogável por mais 5.		concessão do parque nacional da chapada dos guimardes.pdf	O estabelecimento do prazo da concessão compreende diversos fatores dentre eles apontar-se a alta necessidade de investimento que para um longo período de parafuso para o projeto; A maior facilidade para a administração pública em contratar com apenas uma empresa a gerir apenas um contrato ao nível de uma multiplicitade de empresas e contratos; A discricionariedade do poder concedente frente as possibilidades estabelecidas em lei; e a atratividade do projeto ao setor privado	Não atendido		
3	248	Pessoa Jurídica	Noam Salzein	MT	Outros	Abração	Minuta de Contrato	7) O monopólio, um mecanismo nocivo que contraria os princípios de um mercado saudável de prestação de serviços, está contido na subcláusula 24.10 da Minuta de Contrato. A partir do 760, citada na subcláusula 24.10: como exceção, não assegure nada aos guias/condutores e operadores, não tratado como prestadores de serviços. Esta portaria regulamentar o processo de cadastramento e liberação de autorização para atuar no interior da unidade, devendo dos profissionais credenciados, efetiva de credenciamento, etc. De que adianta ter autorização do CBMTO para atuar na unidade, inclusive pagando GRU, se a concessionária goza de total e exclusiva no desenvolvimento de atividades turísticas e comerciais? A exceção também não garante. Permite aos prestadores de serviços, incluindo os guias e condutores de levar os visitantes até o estabelecimento. Ou, se o estabelecimento indicado pela concessionária for na entrada do parque, que restará aos profissionais? Serem contratados pela concessionária ou ficam do lado de fora? A subcláusula 27.1.1 realimenta o monopólio, ao não ser abscissa. Permanecendo tal redação no contrato definitivo, ao mesmo tempo em que se otimiza guias, condutores e operadores que não sejam subalternos da concessionária, tolhe-se o direito dos visitantes de contratar com empresa de guias/condutores de profissionais por eles escolhidos, ainda que a concessão no ato não seja facultativa. Portanto, consideramos de extrema importância que a redação das cláusulas 24 e 27 sejam revisadas. A concessão certamente criará muitos empregos, mas não pode obrigar os profissionais a se tornarem subalternos da concessionária. Esta cláusula é muito preocupante para guias/condutores locais, pois trata sobre atividades que são e continuarão sendo oferecidas no interior do parque sejam desenvolvidas por eles. Como exemplo, citamos a visitação ao Morro Crista de Galé, que além da visitação, tem um "Crista de Galé" criado por eles. Assim também é com a Trilha da Mouraria e a própria Travessa, que foi desenvolvida pelos guias, que, para além da atividade e momento ministraram o curso de qualificação. Foram os guias que desenvolveram a Trilha do Rio Claro. A área trilha da Cadeia de Pedra foi desenvolvida em parceria entre guias/condutores e CBMTO. A Casa do Morro foi recuperada com diversos materiais e doações provenientes dos guias/condutores, etc. É importante colocar estes dados, pois a concessionária ganhará com ingressos, restaurantes, lanchonetes, hospedaria interna, hospedagem, atividades secundárias com grande potencial, loja de souvenirs, estacionamento, monopólio comercial da marca "Parque Nacional da Chapada dos Guimarães" com naming rights, etc. Consideramos o monopólio total de atividades comerciais no interior do parque, inclusive com a proibição explícita da atuação de operadores uma prioridade a ser corrigida. Compreendemos que os redatores do contrato desejavam tornar tais direitos aos investidores, mas não há investimento que justifique 30 anos de "monopólio". A verdade é que o Parque Nacional tem estado viable para visitação há anos graças a parceria do CBMTO com guias/condutores/operadores, pois o CBMTO sempre não teria como oferecer estrutura de visitação nem as mínimas condições de segurança. Finalmente, citamos como exemplo o Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, que foi desenvolvido em parceria com os guias/condutores/operadores. CBMTO é um dos melhores exemplos.				A cláusula em referência será ajustada, de forma que não se restrição exclusivamente a atuação dos guias de turismo na unidade de conservação.	Atendido		
4	248	Pessoa Jurídica	Noam Salzein	MT	Outros	Abração	Minuta de Contrato	8) No Caderno de Encargos, no item 4.1.2, que trata dos locais de apresentação de vouchers de acesso, sugerimos as obrigatórias de serem no interior da Cadeia de Pedra, que inclui a Trilha do Rio Claro. Para quem em dia de chuva, não há como ir até o Vale de Nova para tal finalidade. Além da distância, em horários potentes/temperaturas altas e amarelo e tráfego desacomodado. Além de gastos de gasolina, etc. Lembramos que o região da Cadeia de Pedra possui boa conectividade de internet e acesso à eletricidade em todo o ponto.				Obrigatoriamente incluída nos documentos	Atendido		
5	248	Pessoa Jurídica	Noam Salzein	MT	Outros	Abração	Minuta de Contrato	4) No item 4.1.1.2, que trata dos horários de funcionamento, sugerimos a obrigatoriedade de ao menos um ponto cênico para pôr de sol. Os horários horários sugeridos pelo parque, em que possam as instalações turísticas do CBMTO, são um entrave para melhorar a experiência dos visitantes.				Conforme item 25.2 do contrato de concessão o Concessionário manterá a rede de funcionamento do PNCC desde que não gere custos adicionais ao CBMTO.	Estabelecimento		
6	248	Pessoa Jurídica	Noam Salzein	MT	Outros	Abração	Minuta de Contrato	5) No Caderno de Encargos, no item 6.1, dispõe sobre a Requalificação da Área de Inovação MT 261. Em subitem 6.1.3 o manual dispõe de maneira mais específica sobre o Ponto do Inferno. Sugerimos a inclusão de temáticas arqueológicas, com destaque de pelo menos um sítio do entorno. Além de ser uma experiência muito empolgante, não conhecemos nenhum sítio no estado com manejo de visitação aprovada pelo IPHAN, sendo esta uma grande oportunidade de dar ao público em geral conhecer um. Resultados que é possível promover a visitação de forma facilmente monitorável dada a proximidade da localização. O subitem 6.1.2 permite a oferta de novos serviços, mas consideramos que por sua importância, a visitação de pelo menos um sítio arqueológico deveria ser obrigatória.				Inclua as requalificações obrigatórias segundo o direcionamento de priorizar a infraestrutura básica de visitação no Parque Nacional tendo em vista as necessidades grandes de investimento nas áreas de visitação. A temática arqueológica, apesar de sua importância, é encarada como uma oportunidade e dessa forma poderá ser explorada pelo futuro concessionário.	Estabelecimento		
7	248	Pessoa Jurídica	Noam Salzein	MT	Outros	Abração	Minuta de Contrato	6) No Caderno de Encargos, no item 6.8, que dispõe sobre a Requalificação da Visitação do Rio Claro, não há nenhuma menção a atividade de Rituais. Ela é citada somente no Anexo A, de caracterização do Parque (2.5.3 Povo Verde), o que não garante sua continuidade. Ora, esta é exatamente uma das principais atividades no local e uma excelente experiência aos visitantes, a única deste tipo na Chapada. Não há nenhum motivo para suprimi-la, visto que é plenamente sustentável desde que obedea a regulação. Pulo Optativo, pois temos que sua estruturação pelo concessionário seja obrigatória, já que parte dele já está previsto de acordo com o Povo Verde e por haver outros pontos propícios para banho de grande beleza cênica e facilmente acessíveis.				Inclua das requalificações obrigatórias segundo o direcionamento de priorizar a infraestrutura básica de visitação no Parque Nacional tendo em vista as necessidades grandes de investimento nas áreas de visitação. A melhoria das trilhas mencionadas é encarada como uma oportunidade e dessa forma poderá ser explorada pelo futuro concessionário.	Estabelecimento		
8	248	Pessoa Jurídica	Noam Salzein	MT	Outros	Abração	Minuta de Contrato	7) Na requalificação da área do Vale de Nova (6.5) sugerimos a recuperação, ainda que parcial, da Trilha dos Perebas. É uma das trilhas mais ótimas do entorno e precisa de algumas melhorias no trajeto, bem como equipamentos de proteção. Comporta facilmente com grande beleza cênica. Sua trilhação aparece no Anexo A, na área de visitação do Vale de Nova (2.4 Fig.), mas não é mencionada no Caderno de Encargos, o que nada por parte quanto a recuperação e uso. O mesmo se dá com a Cachoeira da Independência, uma das mais belas do Circuito das Cachoeiras e facilmente acessível desde que implantada a devida estrutura, com escadas e mureta com guarda corpo nas partes superiores.				Inclua das requalificações obrigatórias segundo o direcionamento de priorizar a infraestrutura básica de visitação no Parque Nacional tendo em vista as necessidades grandes de investimento nas áreas de visitação. A melhoria das trilhas mencionadas é encarada como uma oportunidade e dessa forma poderá ser explorada pelo futuro concessionário.	Estabelecimento		
9	248	Pessoa Jurídica	Noam Salzein	MT	Outros	Abração	Minuta de Contrato	8) Na requalificação do São Jerônimo (6.10), sugerimos que a concessionária seja obrigada, além da instalação de deck na Casa de Pedra (6.14), a limpar as estruturas que degradam o local nos anos. O CBMTO vê os técnicos do IPHAN saberem indicar a melhor forma de fazer.				Os serviços de conservação e limpeza estão previstos no item 5.3 do Caderno de Encargos devendo a concessionária apresentar plano de limpeza conforme item 7.6.12 do referido documento.	Estabelecimento		
10	248	Pessoa Jurídica	Noam Salzein	MT	Outros	Abração	Minuta de Contrato	9) Ainda relativo ao item São Jerônimo, que inclui a Travessa, no item 7.1, Requalificação do Sistema de Trilhas, nenhuma menção à Trilha do Carvão, que provavelmente está subutilizada. Consideramos de maior importância a recuperação da Trilha do Magalhães. Antigos sítios históricos e tombados patrimônio estadual (DOU MT 15/04/2009 - Portaria nº 07/SEC/2009). Também, complete um circuito belíssimo no interior do Parque e de acesso à Cachoeira do Encanto, onde a também não encontramos nenhuma menção.				Inclua das requalificações obrigatórias segundo o direcionamento de priorizar a infraestrutura básica de visitação no Parque Nacional tendo em vista as necessidades grandes de investimento nas áreas de visitação. A melhoria das trilhas mencionadas é encarada como uma oportunidade e dessa forma poderá ser explorada pelo futuro concessionário.	Estabelecimento		
11	248	Pessoa Jurídica	Noam Salzein	MT	Outros	Abração	Minuta de Contrato	10) Ainda na região do São Jerônimo, consideramos absolutamente necessário a instalação de uma portaria ou no mínimo um Ponto de Informação e Controle no pé da serra, na região da Comunidade São Jerônimo. Este trecho limítrofe do Parque é predominantemente e altamente rotativo. Apresenta frequentemente estrutura para visitação clandestina, fuga, coca, venda de medicação, etc. Sua construção fortalecerá o turismo na região, podendo inclusive usar mão de obra local. Além disso, é importante para melhorar o acesso em geral e a segurança em Trilha de Travessa.				Inclua a obrigatoriedade da instalação de ponto de informação e controle na região da comunidade São Jerônimo	Atendido		
12	248	Pessoa Jurídica	Noam Salzein	MT	Outros	Abração	Minuta de Contrato	11) No Caderno de Encargos, no item 6.2, Requalificação do Sistema de Trilhas, não há nenhuma menção à Trilha da Mouraria, embora tenha a Travessa entre as trilhas do item 7.1. Sugerimos a inclusão da Trilha da Mouraria, com o nome de Trilha de São Jerônimo, estranhamente a Trilha da Mouraria não aparece na Fig. 11. No entanto, a descrição mencionada as Cachoeiras de Época (Bomelita e Chavanteiro). Ora, a Trilha da Mouraria é uma ótima opção de visita, sendo a mais bela do Parque. Ela não só deve ser restaurada, como pode ser combinada com a atual caminhada do São Jerônimo, formando um trekking circular (TRM) que pode incluir a cachoeira Seta de Saramento, resolvendo o problema da falta de banho.				Inclua das requalificações obrigatórias segundo o direcionamento de priorizar a infraestrutura básica de visitação no Parque Nacional tendo em vista as necessidades grandes de investimento nas áreas de visitação. A melhoria das trilhas mencionadas é encarada como uma oportunidade e dessa forma poderá ser explorada pelo futuro concessionário.	Estabelecimento		
13	267	Pessoa Jurídica	Silvete Carvalho	MT	Outros	Abração	Minuta de Edital	Construção de hotel	É um absurdo na concessão permitir a construção de hotel dentro do parque nunca foi permitido construir nada, estamos sabendo que pela grande que construir um hotel de 400 leitos.	Eu como empresária de Chapada membro do Comitê de parte de hotelaria, e cadeira há mais de 10 anos, vejo não vejo que seja retirada essa permissão de construção de hotel mesmo porque no item já não há nada proibido de Chapada dos Guimarães, não precisamos depois que vem o desenvolvimento para cada que pessoas ganhem um parque para ser construído um hotel, isso é uma grande sacanagem com a gente porque não tem outro palana para usar esse que resta e utilizar que está a proibido a construção de qualquer acomodação hoteleira no parque - eu acho que a família Negro já tem concessões demais no nosso estado de MT, a Chapada é noiva de quem chega lá e de lá não tem coisa nenhuma pagando para trabalhar porque Negro não divulga a Chapada dos Guimarães para o Brasil é que que os turistas de hospedem Cabá na rede hoteleira dele.				Serviços de Hospedagem em geral são consideradas receitas essenciais permitidas ao concessionário que explorará e disciplinará e será objeto de aprovação de implantação pelo CBMTO conforme regras estabelecidas na cláusula 24 do contrato de concessão	Não atendido

28	291	Pessoa Jurídica	PARQUETUR PARTICIPAÇÕES S.A.	SP	Empresa interessada	Abração	Minuta de Contrato	Clausula 10.1.2	A cláusula, em sua redação original, dispõe "10.1.2. O PODER CONCEDENTE também poderá, discricionariamente, conceder isenção do pagamento do INGRESSO a até 300 (trezentos) USUÁRIOS por mês". Sugere-se a alteração do texto da cláusula para "10.1.2. O PODER CONCEDENTE também poderá, discricionariamente, conceder isenção do pagamento do INGRESSO a até 1,0% (um por cento) do número de USUÁRIOS do Parque referenciado no mês anterior, não cumulativa."	Entende-se que o número de isenção de até 300 USUÁRIOS por mês é demasiadamente alto e corresponderia a aproximadamente 10% do total de visitantes em meses com média de 3.000 visitantes, o que impacta de maneira relevante o faturamento no início do Contrato. De forma a trazer maior equilíbrio e proporcionalidade, assim como segurança para a Concessionária, recomenda-se que seja adotado o número de % de USUÁRIOS a serem isentados no nível do número fixo e absoluto como se encontra no presente caso.	parquetur-contribuicoes-de-consultoria-publica-parque-nacional-da-shipaap-dos-guimaraes.pdf	Documentos foram ajustados para adequar a quantidade de isenções fornecidas	Atendido
29	292	Pessoa Jurídica	PARQUETUR PARTICIPAÇÕES S.A.	SP	Empresa interessada	Abração	Minuta de Contrato	Clausula 30.2 item (f)	A minuta de Contrato apresenta, dentre os riscos da Concessão, os custos relacionados à situação geológica no âmbito do Parque. Deveria, ao final do item, ser prevista especificamente os riscos associados à Concessionária quanto à geologia do Parque, sem que se identifique os limites de sua responsabilidade. Compartilha-se o contrato de concessão-disciplina de manuseio mais adequado a tema da ocorrência de eventos geológicos, de forma a corrigir o erro sobre Empresa Concessionária e Poder Concedente. Na hipótese de ocorrência de eventos geológicos que impliquem em fechamento do parque, ou que resultem em acidentes e fatalidades, ou que impliquem em deterioração de investimentos já implementados pela Concessionária, tal risco seja assumido diretamente pelo Poder Concedente, desde que não esteja relacionado à atuação da Concessionária.	A delimitação pleiteada é bastante relevante para a eventual intervenção no fechamento, visto que não seria cabível, justo ou proporcional que a Concessionária fosse quem arcar, a custo próprio, com eventos de natureza excepcional e fora de sua alçada, decorrentes da própria característica geológica do Parque. Eventos como deslizamentos, por exemplo, podem ocorrer, resultando em vítimas de áreas de risco de fatalidades cuja culpa não é da arca, de maneira nenhuma, as ações da Concessionária. Foi o caso, por exemplo, do deslizamento de terra em Capãozinho, que atingiu quatro embarcações com um total 34 feridas em janeiro de 2022 (https://g1.globo.com/mg/interior-oeste/noticia/2022/01/08/vidoes-deslizamento-de-pretas-atinge-embarcacoes-com-feridos-44-ago.html).	parquetur-contribuicoes-de-consultoria-publica-parque-nacional-da-shipaap-dos-guimaraes.pdf	Apresentamos a contribuição, porém não será aceita pelo que, em conformidade com a Cláusula 30.2, alínea (f) da minuta contratual, contêm o risco geológico da Concessionária tão somente os custos relativos à implantação de novas estruturas ou equipamentos necessários a INVESTIMENTOS OBRIGATORIOS ou INVESTIMENTOS OPCIONAIS, ou a INTERVENÇÕES especificadas no CONTRATO ou no ANEXO B – CADENHO DE ENCAMARGOS que tenham por objetivo realizar reparos, melhorias, consertos ou manutenção de estruturas ou equipamentos já existentes na ÁREA DA CONCESSÃO. A alocação de riscos constante da minuta contratual foi desenhada de modo a atribuir cada risco à Parte que melhor for capaz de gerir o risco.	Não Atendido
30	293	Pessoa Jurídica	PARQUETUR PARTICIPAÇÕES S.A.	SP	Empresa interessada	Abração	Minuta de Contrato	Clausula 30.2 item y) e 31.1 (6a)	A cláusula 30.2 y), in fine, inclui entre os riscos da Concessionária, os débitos ocultos em Bens REVERSÍVEIS, salvo aqueles "controlados ou adquiridos pelo PODER CONCEDENTE após a DATA DE EFICÁCIA e cedidos à CONCESSIONÁRIA, dentro do prazo de 1 (um) ano da validade". Entende-se, no entanto, que bens reversíveis controlados pelo Poder Concedente ANTES da Data de Eficácia também deveriam ser incluídos nas responsabilidades do Poder Concedente. Por sua vez, o prazo de 1 ano da validade se mostra bastante equívoco, sendo necessário sua extensão. Sugere-se, desta forma, alteração da redação para: "Débitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS controlados ou adquiridos pelo PODER CONCEDENTE antes a DATA DE EFICÁCIA e cedidos à CONCESSIONÁRIA, dentro do prazo de até 5 (cinco) anos de validade".	Vícios ocultos, por definição, tratam daqueles que, apesar de pre-existirem no momento da aquisição, posse, ou outros similares por uma parte, encontram-se imprevisíveis à primeira vista. Em, usualmente, só vêm à tona após o efeito uso do bem, ocorrência de algum evento ou em decorrência do próprio tempo, surpreendendo a outra parte, o comprador ou possuidor, que agora encontra-se impossibilitado de utilizar do bem ou precisa dispor de capital para repará-lo por algo que não teve culpa alguma.	parquetur-contribuicoes-de-consultoria-publica-parque-nacional-da-shipaap-dos-guimaraes.pdf	Apresentamos a contribuição, porém não será aceita tendo em vista as características e a natureza dos BENS REVERSÍVEIS que serão vendidos ao CONCESSIONÁRIO na data de eficácia do CONTRATO. Aceite-se que a alocação de riscos constante da minuta contratual foi desenhada de modo a atribuir cada risco à Parte que melhor for capaz de gerir o risco.	Não Atendido
31	294	Pessoa Jurídica	PARQUETUR PARTICIPAÇÕES S.A.	SP	Empresa interessada	Abração	Minuta de Contrato	Clausula 30.2 item (i)	A redação atual da cláusula inclui que a "interrupção de ou interrupção no fornecimento de energia elétrica, água, ou outros serviços necessários ao funcionamento das atividades exploradas na CONCESSÃO" seja da Concessionária. Sugere-se a alteração de alocação do risco para o Poder Concedente. Entende-se que a previsão dessa cláusula não está aderente à melhor alocação dos riscos, sendo totalmente impraticável, visto que o fornecimento de energia, água ou outros serviços constantes dependem das concessionárias específicas de cada serviço, estando totalmente fora de esfera de controle da Concessionária.	Eventuais interrupções do fornecimento dos serviços, de água, energia, de celular e responsabilidade dos distribuidores, estando fora da alçada e competência da Concessionária do Parque, que está sendo contratado para gestão somente deste. Alocar o risco à Concessionária, assim, seria responsabilizá-la por negligência de terceiros contratados pelo Poder Público, o que seria inadequado e discutido. Alternativamente, requer-se, ao menos, que seja alocada à Concessionária apenas a interrupção de serviços quando COMPROVADA CULPA DA CONCESSIONÁRIA, estando, em outras hipóteses, ao Poder Concedente, responsável também por auxiliar nos tratamentos com o Poder Público.	parquetur-contribuicoes-de-consultoria-publica-parque-nacional-da-shipaap-dos-guimaraes.pdf	Apresentamos a contribuição, porém não será aceita tendo em vista a alocação de riscos constante da minuta contratual foi desenhada de modo a atribuir cada risco à Parte que melhor for capaz de gerir o risco.	Não Atendido
32	295	Pessoa Jurídica	PARQUETUR PARTICIPAÇÕES S.A.	SP	Empresa interessada	Estabelecimento	Minuta de Contrato	Clausula 32.3	A cláusula original inclui que, "Além das demais hipóteses previstas expressamente neste CONTRATO, a materialização dos riscos indicados nas alíneas (a), (b), (f), (m), (n) ou (o) da subcláusula 31.1 poderá resultar em recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO". Favor esclarecer se apenas as alíneas mencionadas são consideradas termos de força maior e/ou que estejam fora do controle da Concessionária e sejam relevantes econômico-financeiro ou se outras situações, inclusive as demais alíneas da subcláusula 31.1 também estejam incluídas no rol para este fim.	Em especial, face à disposição de subcláusula anterior e referida (32.2), nota-se a existência de incongruência e possível divergência interpretativa quanto ao caso de equilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária ou do Concedente. Esta assim dispõe: "32.2. Além das demais hipóteses previstas expressamente neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para materialização dos riscos que não tenham sido alocados, que possam aumentar no futuro os custos por ela incorridos na execução do objeto do CONTRATO, conforme a CLÁUSULA 30 e a CLÁUSULA 31, observado o procedimento definido neste CONTRATO". Considerando que a 32.3 limita a materialização dos riscos em qualquer das hipóteses específicas (a), (b), (f), (m), (n) ou (o) da subcláusula 31.1, faz a redação mais abrangente da 32.2, imprevisível e o esclarecimento da interpretação da cláusula. Caso entenda ser limitado, solicita-se em favor da Concessionária quanto em favor do tratamento das demais alíneas e a dependência de alteração da cláusula para a recomposição dos demais.	parquetur-contribuicoes-de-consultoria-publica-parque-nacional-da-shipaap-dos-guimaraes.pdf	A Cláusula 32.2 da minuta contratual estabelece, de forma ampla, a possibilidade da Concessionária solicitar a recomposição pela materialização dos riscos que não tenham sido expressamente alocados, tanto na hipótese em que aumentem quanto na hipótese em que diminuam os custos por ela incorridos na execução do objeto do CONTRATO. Por sua vez, a Cláusula 32.3 do restringe as hipóteses em que a recomposição é cabível, apenas estabelecendo a dependência de uma recomposição pelo Poder Concedente, a depender do que a Concessionária quanto em favor do poder concedente, a depender do caso concreto.	Estabelecimento
33	296	Pessoa Jurídica	PARQUETUR PARTICIPAÇÕES S.A.	SP	Empresa interessada	Abração	Minuta de Contrato	Clausula 33.3	Nota-se que a cláusula 33.3 trata a prerrogativa de pleito de reequilíbrio por parte do CONCEDENTE, assim como inclui que a Concessionária tem prazo de 30 (trinta) dias para manifestação face a solicitação. A cláusula, no entanto, se mostra carente quanto a possibilidade do Pleito pela própria Concessionária. Nesse sentido, solicitamos que o prazo previsto para a Concessionária seja também aplicável ao Poder Concedente, de forma que na hipótese de silêncio do Poder Concedente em relação ao pleito de reequilíbrio, seja igualmente aprovado, valendo-se o silêncio positivo. Caso não seja aceita a contribuição, que sejam definidos prazos específicos para o Poder Concedente, em atendimento ao prazo definido para a Concessionária.	Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II - por acordo das partes; f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração de obra, tempo do fornecimento, observando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências inabituais, retardadores ou impeditivos de execução do contratado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando um fato econômico extraordinário e avarizante"; Diferentemente do que aponta a inclusão dos meios antes, hipóteses de alteração unilateral pela Administração, o inciso II prevê alteração por acordo entre as partes, o que abre espaço para pleito tanto por parte do Concedente quanto do Concessionário em Contratos de Concessão. Uma vez que o pleito seria estático no caso da Lei, mas não refletido no atual redação da Minuta de Contrato, entende-se que é necessário esclarecer as formas pelas quais o pleito seria feito pela Concessionária. Por sua vez, já que a lei não diferencia os pleitos realizados pela Administração e parte Contratada, entende-se que cabível seria a equivalência tanto da possibilidade de realização do pleito, quanto do prazo para manifestação da outra parte, no caso o Poder Concedente, mantendo-se a 30 (trinta) dias prazaguistic. Esta inclusão é importante para dar previsibilidade à Concessionária a evitar que seja acobardado por recorrer em tempo e indeterminados períodos de tempo para satisfação da busca por seus direitos. Considerando a clara posição da lei no sentido aqui tratado, entende-se, por fim, que no caso de ausência de resposta da Administração e/ou Concedente, considerar-se o o silêncio como aprovação tácita da solicitação.	parquetur-contribuicoes-de-consultoria-publica-parque-nacional-da-shipaap-dos-guimaraes.pdf	A Cláusula 33.3 da minuta contratual estabelece a prerrogativa da parte interessada, nesse caso incluindo o concessionário, de pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro. Adicionalmente a cláusula 33.4 estabelece como prazo ao Poder Concedente 30 dias para responder ao pleito efetuado pelo concessionário	Estabelecimento
34	297	Pessoa Jurídica	CONSTRUCAP CPQS ENGENHARIA E COMERCIO S.A.	SP	Empresa interessada	Estabelecimento	Minuta de Contrato	Item 6.13.5 Estabelece-se os parâmetros iniciais poderdo ser cobrados à parte do ingresso para utilização do parque.	Propor maior taxa e maior segurança contratual.	parquetur-contribuicoes-de-consultoria-publica-parque-nacional-da-shipaap-dos-guimaraes.pdf	Conforme Minuta de Contrato Cláusula 9.3.1 - "A aquisição do INGRESSO não dá direito aos USUÁRIOS de receber qualquer outro SERVIÇO prestado pela CONCESSIONÁRIA, pelo qual poderão ser cobrados valores e específicos na forma deste CONTRATO."	Estabelecimento	
35	297	Pessoa Jurídica	CONSTRUCAP CPQS ENGENHARIA E COMERCIO S.A.	SP	Empresa interessada	Estabelecimento	Minuta de Contrato	Item 6.2.1 Estabelece-se a parte inferior da chachirinha Vêtu da Nova poderá ser anexada e utilizada na concessão.		parquetur-contribuicoes-de-consultoria-publica-parque-nacional-da-shipaap-dos-guimaraes.pdf	De acordo com o plano de manejo é possível ter uma tribuna, contemplando, que chegue próximo a chachirinha, mas não é permitido banho	Estabelecimento	
36	297	Pessoa Jurídica	CONSTRUCAP CPQS ENGENHARIA E COMERCIO S.A.	SP	Empresa interessada	Estabelecimento	Minuta de Contrato	Item 5.3 Solicitação esclarecer se a interpretação da termo "area de concessão", sendo em vista combate a incêndios, refere-se a área de uso público, uma vez que o correto sentido local de visitação do parque fora de área de gestão da futura concessionária caracterizar-se a incêndios florestais, o que seria penalizar economicamente a futura Concessionária.		parquetur-contribuicoes-de-consultoria-publica-parque-nacional-da-shipaap-dos-guimaraes.pdf	A área de concessão é descrita no Anexo A do contrato de concessão sendo o concessionário responsável pelos serviços de prevenção e combate a incêndios patrimoniais em toda a área de concessão	Estabelecimento	
37	297	Pessoa Jurídica	CONSTRUCAP CPQS ENGENHARIA E COMERCIO S.A.	SP	Empresa interessada	Estabelecimento	Minuta de Contrato	Item 7.1.3 Estabelece se é possível a apresentação de um plano emergencial de intervenções imediatas a partir da data de eficácia do contrato. Intervenções imediatas são extremamente importantes para dar conforto e segurança aos usuários e dar condições operacionais à futura Concessionária.		parquetur-contribuicoes-de-consultoria-publica-parque-nacional-da-shipaap-dos-guimaraes.pdf	Conforme item 7.1.3 "A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, apresentar o Plano de implantação da ÁREA DA CONCESSÃO para análise e aprovação do PODER CONCEDENTE", sendo facultado a ela a possibilidade de apresentar em menor prazo	Estabelecimento	
38	297	Pessoa Jurídica	CONSTRUCAP CPQS ENGENHARIA E COMERCIO S.A.	SP	Empresa interessada	Estabelecimento	Minuta de Contrato	Item 9.2.1. Cálculo de desconto de 75% para moradores de Cubatã, sendo imprescindível haver um histórico dessa origem de visitação por entender-se que por ser uma capital próxima deve aportar muitos visitantes ao parque, e o desconto parecer demasiado		parquetur-contribuicoes-de-consultoria-publica-parque-nacional-da-shipaap-dos-guimaraes.pdf	Os documentos podem ser solicitados via email pmg@mgambiente.gov.br	Atendido	
39	297	Pessoa Jurídica	CONSTRUCAP CPQS ENGENHARIA E COMERCIO S.A.	SP	Empresa interessada	Estabelecimento	Minuta de Contrato	6 ENF_PNGS Solicitamos abrir o histórico de visitação no maior prazo possível e aberto por origem, se possível mensal.		parquetur-contribuicoes-de-consultoria-publica-parque-nacional-da-shipaap-dos-guimaraes.pdf	Os documentos podem ser solicitados via email pmg@mgambiente.gov.br	Atendido	
40	297	Pessoa Jurídica	CONSTRUCAP CPQS ENGENHARIA E COMERCIO S.A.	SP	Empresa interessada	Estabelecimento	Minuta de Contrato	7.9.2.1. Especificar que o valor máximo tarifário válido para um acesso de cada visitante e para um dia de visitação		parquetur-contribuicoes-de-consultoria-publica-parque-nacional-da-shipaap-dos-guimaraes.pdf	Minuta de Contrato Item 9.2.3.2. Os valores máximos do INGRESSO a serem cobrados pela CONCESSIONÁRIA para acesso à totalidade da ÁREA DA CONCESSÃO por cada USUÁRIO	Estabelecimento	
41	297	Pessoa Jurídica	CONSTRUCAP CPQS ENGENHARIA E COMERCIO S.A.	SP	Empresa interessada	Estabelecimento	Minuta de Contrato	8.24. Solicitamos inserir no rol de serviços o envio de guia e monitoria		parquetur-contribuicoes-de-consultoria-publica-parque-nacional-da-shipaap-dos-guimaraes.pdf	Minuta de Contrato Item 24.1 e 24.6. A autorização veiculada na subcláusula 24.1 inclui, mas não está limitada à exploração das seguintes fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS: serviços merceariares no apoio aos USUÁRIOS, ao ecoturismo, lazer, ou outros associados aos atributos, valores, cultura e história do PNCC.	Estabelecimento	
42	297	Pessoa Jurídica	CONSTRUCAP CPQS ENGENHARIA E COMERCIO S.A.	SP	Empresa interessada	Estabelecimento	Minuta de Contrato	9.24.6. Solicitamos inserir expressamente os serviços transporte interno podendo ser motorizados ou não, podendo haver cobrança adicional relativamente ao ingresso no Parque		parquetur-contribuicoes-de-consultoria-publica-parque-nacional-da-shipaap-dos-guimaraes.pdf	Minuta de Contrato Item 24.1 e 24.6. A autorização veiculada na subcláusula 24.1 inclui, mas não está limitada à exploração das seguintes fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS: Transporte dentro do PNCC.	Estabelecimento	
43	297	Pessoa Jurídica	CONSTRUCAP CPQS ENGENHARIA E COMERCIO S.A.	SP	Empresa interessada	Estabelecimento	Minuta de Contrato	10.10.1 Especificar quem os custos são os proprietários privados que estão no parque.		parquetur-contribuicoes-de-consultoria-publica-parque-nacional-da-shipaap-dos-guimaraes.pdf	Considerando que as áreas não regulamentadas não fazem parte da ÁREA DA CONCESSÃO, entendemos que não há necessidade de disponibilizar tal informação	Não Atendido	
44	297	Pessoa Jurídica	CONSTRUCAP CPQS ENGENHARIA E COMERCIO S.A.	SP	Empresa interessada	Estabelecimento	Minuta de Contrato	11.30.2 (d) Revisar a alocação de custos associados a riscos geológicos a concessionária, sem haver um laudo ou estudo prévio.		parquetur-contribuicoes-de-consultoria-publica-parque-nacional-da-shipaap-dos-guimaraes.pdf	Apresentamos a contribuição, porém não será aceita pelo que, em conformidade com a Cláusula 30.2, alínea (f) da minuta contratual, contêm o risco geológico da Concessionária tão somente os custos relativos à implantação de novas estruturas ou equipamentos necessários a INVESTIMENTOS OBRIGATORIOS ou INVESTIMENTOS OPCIONAIS, ou a INTERVENÇÕES especificadas no CONTRATO ou no ANEXO B – CADENHO DE ENCAMARGOS que tenham por objetivo realizar reparos, melhorias, consertos ou manutenção de estruturas ou equipamentos já existentes na ÁREA DA CONCESSÃO. A alocação de riscos constante da minuta contratual foi desenhada de modo a atribuir cada risco à	Não Atendido	

58	110	Pessoa Jurídica	PARQUETUR PARTICIPAÇÕES S.A.	SP	Empresa interessada	Estabelecimento	Minuta de Edital	18.5	<p>Confirmar que será admitida a interposição de recurso administrativo após ser preferida a decisão de habilitação ou de inabilitação dos licitantes. De forma que eventual licitante inabilitado possa recorrer da decisão de inabilitação logo após ser preferida, não sendo necessário aguardar a análise dos documentos de habilitação dos demais licitantes para que possa recorrer.</p> <p>Art. 8º (SÚMULA 103) "Art. 109. Dos atos de Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação de licitante";</p> <p>Art. 14 (SÚMULA 103) "Art. 165. Dos atos de Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de: a) ato de habilitação ou inabilitação de licitante";</p> <p>De forma a dar maior segurança e garantia aos eventuais participantes, assim como assegurar a melhor manuseio e o direito a ampla defesa dos pares, solicita-se o esclarecimento quanto ao acesso dos documentos para preparo de eventual recurso.</p>	parquetur-contribuicoes-consultas-publicas-parque-nacional-da-chapada-dos-guimaraes.pdf	18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 18.1. Os LICITANTES poderão recorrer da decisão sobre: a) A aceitação ou rejeição das GARANTIAS DE PROPOSTA e a classificação ou desclassificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS; b) A habilitação ou inabilitação de LICITANTE; c) A eventual aplicação das sanções e penalidades previstas neste Edital; e d) A eventual anulação da LICITAÇÃO.	Estabelecimento
59	111	Pessoa Jurídica	PARQUETUR PARTICIPAÇÕES S.A.	SP	Empresa interessada	Incluído	Outros	-	<p>Em estudo preliminar da área e objeto da concessão foram identificados determinados entraves que podem afetar consideravelmente tanto a previsão de obrigações do Contrato final de Concessão quanto na execução dos serviços pela Concessionária contratada.</p> <p>Entre eles, destacamos a localização da área na parte Sul do Parque ainda não regularizada pelo ICMBio, visto que o tramite para sua aquisição segue Incorporação. A área compreende atrativos importantes para o PNMG, tais quais a Reserva e o Morro do São Antonio, que incluem complexos para o Casarão de Encargos, com previsão de diversos investimentos no regido.</p> <p>De forma a se averiguar a legalidade e regularidade do uso das áreas, mitigando problemas fundiários e imobiliários futuros com a Concessionária e Poder Concedente, solicita-se que sejam disponibilizados os processos ou, ao menos, a relação de Processos equitativos para maior transparência e controle das licenças. Adicionalmente, caso existam quaisquer outros processos, administrativos ou jurídicos relevantes, que impactem a Concessão, solicitemos a disponibilização antes mesmo dos estudos.</p> <p>Facilitemos Por conta da localização do próprio Parque, temos que está dependente da boa condição de tráfego rodoviário na forma a garantir que os visitantes, fornecedores, contratados e prestadores de serviço cheguem até o local.</p>	parquetur-contribuicoes-consultas-publicas-parque-nacional-da-chapada-dos-guimaraes.pdf	Considerando que as áreas não regularizadas não fazem parte da ÁREA DA CONCESSÃO, entendemos que não há necessidade da disponibilização tal informação.	Não atendido
60	112	Pessoa Jurídica	PARQUETUR PARTICIPAÇÕES S.A.	SP	Empresa interessada	Incluído	Minuta de Contrato	31.1.	<p>Incluído no novo subitem para previsão de responsabilidade do Poder Concedente e/ou dos órgãos reguladores, no que tange a acidentes ou outros eventos ocasionados nas estradas de acesso ao PNMG, sob a área da concessão, que causam impedimento de locomoção e chegada ao Parque, tanto no que tange aos visitantes quanto ao fornecimento de produtos e serviços ao Parque.</p>	parquetur-contribuicoes-consultas-publicas-parque-nacional-da-chapada-dos-guimaraes.pdf	Art. 31.1. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, seja durante a SESSÃO PÚBLICA, seja, conforme o caso, mediante publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.	Não atendido
61	113	Pessoa Jurídica	PARQUETUR PARTICIPAÇÕES S.A.	SP	Empresa interessada	Abrvação	Outros	3.8	<p>Sugere-se a complementação da definição de caso fortuito ou força maior do Glossário, ao incluir, além de epidemia, pandemia e outros decorrentes de tal contágio ou que acarretarem o fechamento forçado do Parque, constituindo motivo alheio para interrupção do serviço da Concessão.</p>	parquetur-contribuicoes-consultas-publicas-parque-nacional-da-chapada-dos-guimaraes.pdf	Art. 31.1. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, seja durante a SESSÃO PÚBLICA, seja, conforme o caso, mediante publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.	Não atendido
62	114	Pessoa Jurídica	PARQUETUR PARTICIPAÇÕES S.A.	SP	Empresa interessada	Outros	Custo das Obras	-	<p>Nota-se que o valor das intervenções foi orçado com base em premissas fixas de custo por m² de construção. Sugere-se que os custos das obras, especialmente o custo das novas intervenções e reformas, sejam revisados, de forma que cada intervenção possua custo que leve em consideração as especificações de cada edificação e local de intervenção.</p>	parquetur-contribuicoes-consultas-publicas-parque-nacional-da-chapada-dos-guimaraes.pdf	Art. 31.1. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, seja durante a SESSÃO PÚBLICA, seja, conforme o caso, mediante publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.	Estabelecimento
63	118	Pessoa Jurídica	INSTITUTO TECNICO DE EDUCACAO, SPORTS E FISIOTERAPIA	MT	Outros	Incluído	Minuta de Contrato	5.1.1.1	<p>5.1.1.1. A incorporação das novas áreas à ÁREA DA CONCESSÃO na forma da subitemizada será formalizada por meio de termo aditivo ao presente CONTRATO o que poderá ter anulação de proprietário ainda não desprovidos com a possibilidade de parcerias com a CONCESSIONÁRIA para avaliação de atividades inerentes ao objetivo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães.</p> <p>SANTUÁRIO II - DO BARRIO PRADO E BARRIO VINCULADOS A CONCESSÃO LAZARUS I - DO BARRIO</p> <p>5.1.2. As obrigações da CONCESSIONÁRIA serão limitadas à ÁREA DA CONCESSÃO, conforme descrição contida no ANEXO A - CARACTERIZAÇÃO DO PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS GUIMARÃES, arrematando o restante do PNMG sob a gestão do ICMBIO de São Paulo, conforme o caso.</p> <p>5.1.3. Em decorrência de alterações no PLANO DE MANEJO DO PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS GUIMARÃES, regulamentação fundiária ou determinação do PODER CONCEDENTE, novas áreas são admitidas no ANEXO A - CARACTERIZAÇÃO DO PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS GUIMARÃES - ou seja, áreas não desprovidas poderá integrar a ÁREA DA CONCESSÃO, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.</p> <p>5.1.1.1. A incorporação das novas áreas à ÁREA DA CONCESSÃO na forma da subitemizada será formalizada por meio de termo aditivo ao presente CONTRATO o que poderá ter anulação de proprietário ainda não desprovidos com a possibilidade de parcerias com a CONCESSIONÁRIA para avaliação de atividades inerentes ao objetivo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães.</p>	parquetur-contribuicoes-consultas-publicas-parque-nacional-da-chapada-dos-guimaraes.pdf	Art. 31.1. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, seja durante a SESSÃO PÚBLICA, seja, conforme o caso, mediante publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.	Estabelecimento
64	119	Pessoa Jurídica	INSTITUTO TECNICO DE EDUCACAO, SPORTS E FISIOTERAPIA - FEEC BRASIL	MT	Outros	Incluído	Minuta de Contrato	5.1.3	<p>5.1.3. Em decorrência de alterações no PLANO DE MANEJO DO PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS GUIMARÃES, regulamentação fundiária ou determinação do PODER CONCEDENTE, novas áreas são admitidas no ANEXO A - CARACTERIZAÇÃO DO PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS GUIMARÃES - ou seja, áreas não desprovidas poderá integrar a ÁREA DA CONCESSÃO, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.</p> <p>5.1.1.1. A incorporação das novas áreas à ÁREA DA CONCESSÃO na forma da subitemizada será formalizada por meio de termo aditivo ao presente CONTRATO o que poderá ter anulação de proprietário ainda não desprovidos com a possibilidade de parcerias com a CONCESSIONÁRIA para avaliação de atividades inerentes ao objetivo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães.</p>	parquetur-contribuicoes-consultas-publicas-parque-nacional-da-chapada-dos-guimaraes.pdf	Art. 31.1. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, seja durante a SESSÃO PÚBLICA, seja, conforme o caso, mediante publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.	Estabelecimento
65	124	Pessoa Jurídica	COMTUR - CG CONSÓRCIO MUNICIPAL DE TURISMO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES	MT	Sociedade Civil Organizada	Abrvação	EDITAL DE LICITAÇÃO	18.21	<p>1) com relação a item (d) que trata sobre a exploração dos meios de hospedagem (construção de hotel ou hospedado dentro do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, de que forma se dará esse investimento, local de sua construção, quantidade de leitos, viabilidade econômica, e qual se dá alguma forma esse empreendimento vai impactar positivo ou negativamente nos empresários do setor hoteleiro já existentes na cidade?</p>	parquetur-contribuicoes-consultas-publicas-parque-nacional-da-chapada-dos-guimaraes.pdf	Art. 31.1. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, seja durante a SESSÃO PÚBLICA, seja, conforme o caso, mediante publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.	Estabelecimento
66	124	Pessoa Jurídica	COMTUR - CG CONSÓRCIO MUNICIPAL DE TURISMO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES	MT	Sociedade Civil Organizada	Abrvação	EDITAL DE LICITAÇÃO	18.21	<p>2) com relação a venda de ingressos, no mesmo modelo em emitidos pela rede hoteleira para maior comodidade dos hóspedes?</p>	parquetur-contribuicoes-consultas-publicas-parque-nacional-da-chapada-dos-guimaraes.pdf	Art. 31.1. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, seja durante a SESSÃO PÚBLICA, seja, conforme o caso, mediante publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.	Estabelecimento
67	124	Pessoa Jurídica	COMTUR - CG CONSÓRCIO MUNICIPAL DE TURISMO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES	MT	Sociedade Civil Organizada	Abrvação	EDITAL DE LICITAÇÃO	18.21	<p>3) qual número bilheteiro de visitação e alguma estimativa diária para emissão dos bilhetes de entrada no parque?</p>	parquetur-contribuicoes-consultas-publicas-parque-nacional-da-chapada-dos-guimaraes.pdf	Art. 31.1. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, seja durante a SESSÃO PÚBLICA, seja, conforme o caso, mediante publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.	Estabelecimento
68	124	Pessoa Jurídica	COMTUR - CG CONSÓRCIO MUNICIPAL DE TURISMO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES	MT	Sociedade Civil Organizada	Abrvação	EDITAL DE LICITAÇÃO	18.21	<p>4) Teremos acesso a esses dados virtualmente ou alguma plataforma que mostre a quantidade de vagas ainda disponíveis para venda?</p>	parquetur-contribuicoes-consultas-publicas-parque-nacional-da-chapada-dos-guimaraes.pdf	Art. 31.1. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, seja durante a SESSÃO PÚBLICA, seja, conforme o caso, mediante publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.	Estabelecimento
69	124	Pessoa Jurídica	COMTUR - CG CONSÓRCIO MUNICIPAL DE TURISMO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES	MT	Sociedade Civil Organizada	Abrvação	Minuta de Contrato	24.10 E ADICIONAL B	<p>A Portaria nº 768, cidade na subsubdivisão 24.30.1 com exceção, não assegura nada aos guias/condutores e operadores, nela tratados como prestadores de serviços. Esta paratua regulamentar o processo de cadastramento e obtenção de autorização para atuar no interior do unidade, devendo os profissionais - intermediários, editais de credenciamento, etc. De que adiante ter autorização do ICMBIO para atuar na unidade, inclusive o guia (GU), se a concessão é de fato local e restrita exclusivamente comercial? A concessão é também nada garante. Permite aos prestadores de serviço, incluindo os guias e condutores de levar os visitantes até o estabelecimento. Ora, se o estabelecimento indicado pela concessionária for na estrada do parque, que restar aos profissionais? Serem contratados pela concessionária ou ficarem do lado de fora? ENTÃO PEDIMOS QUE SEJA RESPEITADA A ATIVIDADE DE DESENVOLVER A PELA CADEIA QUE A IVIVE DE ATIVIDADES DE TURISMO DENTRO DO PARQUE NACIONAL A ANOS E FOI TAMBÉM UM DOS ATORES MAIS PARTICIPATIVOS NO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO.</p>	comtur-concessao-chapada.pdf	Art. 31.1. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, seja durante a SESSÃO PÚBLICA, seja, conforme o caso, mediante publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.	Atendido
70	126	Pessoa Jurídica	COMTUR - CG	MT	Sociedade Civil Organizada	Abrvação	Minuta de Contrato	27.1.1	<p>PARA QUE OS PROFISIONAIS GUIAS E CONDUTORES SENDO ELES OS UNICOS ORGANIZADOS E REPRESENTADOS POR UMA ASSOCIAÇÃO DEMAS DE 20 ANOS DE FUNDAÇÃO E RESULTARIA PRÉO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NAS ÁREAS DE PARQUE, AUXILIANDO NAS ROTINAS, FAZENDO SUGESTÕES DE MANEJO DAS TRILHAS DE ACESSO AOS ATRATIVOS E FAZENDO COMO LOCO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, ECOTURISMO E ENTRETENIMENTO JUNTO AOS TURISTAS QUE SEJA RESPEITADO O PROTAGONISMO E ATUAÇÃO DO GUIA/CONDUCTOR DE TURISMO.</p>	comtur-concessao-chapada.pdf	Art. 31.1. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, seja durante a SESSÃO PÚBLICA, seja, conforme o caso, mediante publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.	Atendido
71	127	Pessoa Jurídica	COMTUR CG	MT	Sociedade Civil Organizada	Abrvação	Caderno de Encargos	4.1.2	<p>PELA ABERTURA E FOMENTO DE NOVOS PONTOS TURISTICOS.</p>	comtur-concessao-chapada.pdf	Art. 31.1. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, seja durante a SESSÃO PÚBLICA, seja, conforme o caso, mediante publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.	Atendido

72		Pessoa jurídica	COMTUR CG	MT	Sociedade Civil Organizada	Abrangência	Caderno de Encargos	4.1.2	Item 4 No item 4.1.1, que trata dos horários de funcionamento, sugerimos a obrigatoriedade de ao menos um ponto cênico para pôr do sol. Os atuais horários adotados pelo parque, em que pesem as limitações logísticas do ICMBIO, são um entrave para melhorar a experiência dos visitantes .		Comunicação-CHAPADA.pdf	Conforme item 20.2 do contrato de concessão à Concessionária definiu o horário de funcionamento do PNCC desde que não gere	Estacionamento
73	328	Pessoa jurídica	contur cg	MT	Sociedade Civil Organizada	Inclusão	Caderno de Encargos	6.7	Item 5 No Caderno de Encargos, no item 6.7, dispõe-se sobre a Requalificação da Área de Visitação da MT 261. Em subitem (6.7.8 e outro) dispõe-se de maneira mais específica sobre o Portão do Inferno. Sugerimos a inclusão de temática arqueológica, com visitação de pelo menos um sítio do entorno. Além de ser uma experiência muito diferenciada, no contexto mundial visto no estado com manejo de visitação aprovada pelo IPHAN, sendo esta uma grande oportunidade de dar ao público em geral conhecer um. Resultamos que é possível promover a visitação de forma facilmente monitorável dada a proximidade da localização. O subitem 6.7.12 permite a oferta de novos serviços, mas consideramos que por sua importância, a visitação de pelo menos um sítio arqueológico deveria ser obrigatória.	PARA FORTALECIMENTO DO TEMA JUNTO A SOCIEDADE LOCAL E VISITANTES, BEM COMO DESENVOLVENDO O E DIVULGANDO O GEOPARQUE DE CHAPADA DOS GUARAZAIS.	Comunicação-CHAPADA.pdf	A inclusão das requalificações obrigatórias seguiu o direcionamento de se priorizar a infraestrutura básica de visitação no Parque Nacional tendo em vista as necessidades grandes de investimento nas áreas de visitação. A temática arqueológica, apesar de sua importância, é encarada como uma oportunidade e dessa forma poderá ser explorada pelo futuro concessionário	Estacionamento
74	329	Pessoa jurídica	COMTUR CG	MT	Sociedade Civil Organizada	Inclusão	Caderno de Encargos	no item 6.8.	Item 6 No Caderno de Encargos, no item 6.8, que dispõe sobre a Requalificação da Visitação do Rio Claro, não há nenhuma menção à atividade de Educação. É e citada somente no Anexo A, de caracterização do Parque (2.3.3. Poço Verde), e que não garante sua continuidade. Ora, esta é atualmente uma das principais atividades no local e é uma excelente oportunidade ao visitante, a única desse tipo no Estado. Não há nenhum motivo para suprimi-la, visto que é plenamente sustentável desde que obedea a regulamentação. Pelo contrário, pleiteamos que sua estruturação pela concessionária seja obrigatória, até pelo fato de já estar previsto desde para o Poço Verde e por haver outros pontos propícios para banho de grande beleza cênica e facilmente acessíveis .	PARA MELHOR APROVEITAMENTO TURÍSTICO DE FORMA SUSTENTAVEL E DESSAS BELEZAS.	Comunicação-CHAPADA.pdf	A inclusão das requalificações obrigatórias seguiu o direcionamento de se priorizar a infraestrutura básica de visitação no Parque Nacional tendo em vista as necessidades grandes de investimento nas áreas de visitação. A atividade de flutuação é encarada como uma oportunidade e dessa forma poderá ser explorada pelo futuro concessionário	Estacionamento
75	330	Pessoa jurídica	contur cg	MT	Sociedade Civil Organizada	Inclusão	Caderno de Encargos	6.9/6.10/6.10.4/6.2.1/	Item 7 A requalificação da área do Vale de Nova (6.9) sugerimos a recuperação, ainda que parcial, do Trilho dos Parábolos. É uma das trilhas mais cênicas da estância e precisa de algumas readequações no traçado, bem como equipamentos de proteção. Conspira ementes com grande beleza cênica. Seu traçado aparece no Anexo A, na área de visitação do Vale de Nova (2.6.6.9), mas não é mencionada no Caderno de Encargos, o que não garante quanto à recuperação e uso. O mesmo se dá com a Cachoeira da Inesperância, uma das mais belas do Circuito das cachoeiras e facilmente acessível desde que implantada a devida estrutura, como escadaria e mirante com guarda corpo na parte superior.	PARA UM MELHOR APROVEITAMENTO DOS PRODUTOS TURÍSTICOS DENTRO DO PARQUE NACIONAL	Comunicação-CHAPADA.pdf	A inclusão das requalificações obrigatórias seguiu o direcionamento de se priorizar a infraestrutura básica de visitação no Parque Nacional tendo em vista as necessidades grandes de investimento nas áreas de visitação. A exploração das trilhas mencionadas é encarada como uma oportunidade e dessa forma poderá ser explorada pelo futuro concessionário	Estacionamento
76	330	Pessoa jurídica	contur cg	MT	Sociedade Civil Organizada	Inclusão	Caderno de Encargos	6.9/6.10/6.10.4/6.2.1/	Item 8 A requalificação do São Jerônimo (6.10), sugerimos que a concessionária seja obrigada, além da instalação de deck na Casa de Pedra (6.10.4), a limpar as pichações que degradam o local há anos. O ICMBIO a/su técnicos do IPHAN saberão indicar a melhor forma de fazê-lo.		Comunicação-CHAPADA.pdf	Os serviços de conservação e limpeza estão previstos no item 5.3 do Caderno de Encargos devendo a concessionária apresentar plano de limpeza conforme item 7.6.20 do referido documento.	Estacionamento
77	330	Pessoa jurídica	contur cg	MT	Sociedade Civil Organizada	Inclusão	Caderno de Encargos	6.9/6.10/6.10.4/6.2.1/	Item 9 Ainda relativo ao item São Jerônimo, que inclui a Travessia, no item 6.2.1 Readequação do Sistema de Trilhas, nenhuma menção à Trilha do Carrilho, que provavelmente está subutilizada. Consideramos de maior importância a recuperação da Trilha do Magosi. Ambas são históricas e tombadas patrimônio estadual (ver figura anexa). Também, com um circuito fechado no interior do Parque e dão acesso à Cachoeira do Aricaizinho, sobre a qual também não encontramos nenhuma menção.		Comunicação-CHAPADA.pdf	A inclusão das requalificações obrigatórias seguiu o direcionamento de se priorizar a infraestrutura básica de visitação no Parque Nacional tendo em vista as necessidades grandes de investimento nas áreas de visitação. A temática histórica, apesar de sua importância, é encarada como uma oportunidade e dessa forma poderá ser explorada pelo futuro concessionário	Estacionamento
78	330	Pessoa jurídica	contur cg	MT	Sociedade Civil Organizada	Inclusão	Caderno de Encargos	6.9/6.10/6.10.4/6.2.1/	Item 10 Ainda na região do São Jerônimo, consideramos absolutamente necessária a instalação de uma parreira ou no mínimo um Posto de Informação e Controle no pé da serra, na região da Comunidade São Jerônimo. Este trecho limítrofe do Parque é problemático e altamente vulnerável. Apresenta frequentemente entradas para visitação clandestina, fogo, coca, retirada de madeira, etc. Sua estruturação fomenta o turismo naquela comunidade, podendo inclusive usar mão de obra local. Além disso, é importante para monitoramento em geral e é o início ou fim da Travessia.		Comunicação-CHAPADA.pdf	Incluída a obrigatoriedade da instalação de posto de informação e controle na região da comunidade São Jerônimo	Atendido
79	330	Pessoa jurídica	contur cg	MT	Sociedade Civil Organizada	Inclusão	Caderno de Encargos	6.9/6.10/6.10.4/6.2.1/	Item 11 No Caderno de Encargos, no item 6.2.1, Readequação do Sistema de Trilhas, não há nenhuma menção à Trilha da Mouraria, embora inclua a Travessia entre as obrigações da concessionária. No Anexo A, no item 2.7, que trata da área de visitação São Jerônimo, estabrelecimento a Trilha da Mouraria não aparece na Fig. 11. No entanto, a descrição menciona as Cachoeiras de Época (Bomleito e Choverinho). Ora, a Trilha da Mouraria é um dos sítios de maior beleza, sendo a mais bela do Parque. Ela não só deve ser explorada, como pode ser combinada com o atual caminho do São Jerônimo, formando um trekking circular (19km) que pode incluir a cachoeira Bela de Seteentos, resolvendo o problema da falta de banheira.		Comunicação-CHAPADA.pdf	A inclusão das requalificações obrigatórias seguiu o direcionamento de se priorizar a infraestrutura básica de visitação no Parque Nacional tendo em vista as necessidades grandes de investimento nas áreas de visitação. A exploração das trilhas mencionadas é encarada como uma oportunidade e dessa forma poderá ser explorada pelo futuro concessionário	Estacionamento